DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8930/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4048/2014
PROTOCOLO	: 1489368
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	: DARCY FREIRE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO E EX-GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social de Douradina, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Darcy Freire, ex-prefeito e ex-gestor do Fundo.

A presente prestação de contas foi julgada na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1188/2017 (peça 52) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Douradina, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1188/2017, o ex-gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social de Douradina interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-8211/2023, prolatada nos autos do TC/2298/2020, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em face do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Darcy Freire quitou a CDA n. 53363/2019, referente à multa imposta na Deliberação AC00-1188/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Douradina, Darcy Freire, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-1188/2017, consoante a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 66).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc